

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de veículos automotores (automóveis, motocicletas ou outros) situadas no município de Cuiabá a realizarem o plantio de árvores como forma de compensação ambiental pela comercialização de produtos emissores de dióxido de carbono (CO₂).

Art. 2º Para cada veículo automotor novo vendido, a concessionária deverá realizar o plantio de duas (2) mudas de árvores, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais e colaborar com a neutralização das emissões de gases de efeito estufa.

Parágrafo único. Uma das mudas plantadas deverá ser, preferencialmente, de espécie frutífera.

Art. 3º O plantio poderá ser executado diretamente pela concessionária ou por meio de parcerias com cooperativas, organizações não-governamentais (ONGs), empresas ambientais ou profissionais habilitados, com supervisão do setor competente da Prefeitura Municipal de Cuiabá e em conformidade com o Plano Diretor de Arborização Urbana e demais legislações ambientais vigentes.

Art. 4º As áreas destinadas ao plantio serão definidas pelo Poder Executivo, priorizando:

- I – Áreas de preservação permanente (APPs);
- II – Reservas florestais urbanas;
- III – Parques municipais, praças e corredores ecológicos;
- IV – Demais áreas públicas ou indicadas tecnicamente como adequadas à arborização urbana e reflorestamento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo vendido sem a devida compensação pelo plantio das duas mudas de árvores, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo aplicados em ações de reflorestamento, educação ambiental e combate às mudanças climáticas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa promover uma política pública de compensação ambiental frente à crescente emissão de gases de efeito estufa, especialmente o dióxido de carbono (CO₂), associado ao aumento da frota de veículos automotores em Cuiabá.

É de conhecimento público que o setor de transporte é um dos principais responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos. O plantio de árvores é uma ação concreta, de baixo custo e alto impacto ambiental, pois auxilia na absorção de CO₂, melhora a qualidade do ar, reduz a temperatura urbana e contribui com o equilíbrio climático.

Com o objetivo de intensificar os efeitos positivos dessa ação, propõe-se que cada veículo novo comercializado resulte no plantio de **duas mudas de árvores**, dobrando a capacidade de compensação ambiental. Essa medida fortalece o compromisso de Cuiabá com a sustentabilidade urbana e com a mitigação das mudanças climáticas.

Além disso, Cuiabá, por sua localização geográfica e características climáticas, enfrenta temperaturas elevadas durante boa parte do ano. A ampliação da cobertura vegetal urbana contribui diretamente com o bem-estar da população, oferecendo sombra, reduzindo a poluição e promovendo qualidade de vida.

Dessa forma, envolvemos o setor privado na construção de uma cidade mais verde, saudável e preparada para o futuro.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

